



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 47/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E OTIMA EDITORA LTDA.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, RG nº **40.816.798-1**, CPF nº **308.794.098-43**, e a empresa **OTIMA EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.923.618/0001-34**, com endereço Rua Jaraguá, nº 882, Bom Retiro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.129-00, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **GEOVANA MUNIZ DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº **28.203.238-1**, CPF nº **265.676.418-19**, conforme consta no CONTRATO SOCIAL, firmam o presente termo de contrato, concernente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS VOLTADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Pregão.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº 24/2019 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

2.2. Os Materiais deverão ser entregues no Departamento de Educação, situado na Rua José Bustani, nº. 600, Jardim Paulista, Dourado, SP, no prazo estipulado no Anexo I, termo de referência.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais e zero centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada:

Item	Descritivo Resumido de Produto	Quant	Editora	Preço Unitário	Preço Total
01	BRINQUEDOTECA	02	PAE	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00
02	INCLUSOTECA	03	PAE	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
03	PORTAL DO SABER	01	PAE	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
04	BABYTECA	02	PAE	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
05	JOGANDO E APRENDENDO	03	PAE	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
06	GIBITECA	04	PAE	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL

95 - 3.3.90.30 - 12.365.0010.2.011 - Material de Consumo

100-4.4.90.52 - 12.365.0010.2.011 - Equipamentos e Material Permanente

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

109 - 3.3.90.30 - 12.361.0010.2.010 - Material de Consumo

114 - 4.4.90.52 - 12.361.0010.2.010 - Equipamentos e Material Permanente

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 - FUNDEB - SETOR DE ENSINO INFANTIL

123 - 3.3.90.30 - 12.365.0011.2.018 - Material de Consumo

126 - 4.4.90.52 - 12.365.0011.2.018 - Equipamentos e Material Permanente

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 - FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

133 - 3.3.90.30 - 12.361.0010.2.017 - Material de Consumo

136 - 4.4.90.52 - 12.361.0010.2.031 - Equipamentos e Material Permanente

QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) o pagamento será feito em **03 parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 (dez) dias**, após a entrega total dos materiais, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Departamento de Educação**, e emissão da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, a **segunda parcela em 30 (trinta dias) contados da realização da primeira parcela e a terceira parcela em 45 (quarenta e cinco dias) contados do pagamento da primeira parcela.**

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a entrega dos produtos será de no máximo 10 dias úteis conforme estipulado o termo de referência.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

a) Entregar os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos;

b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

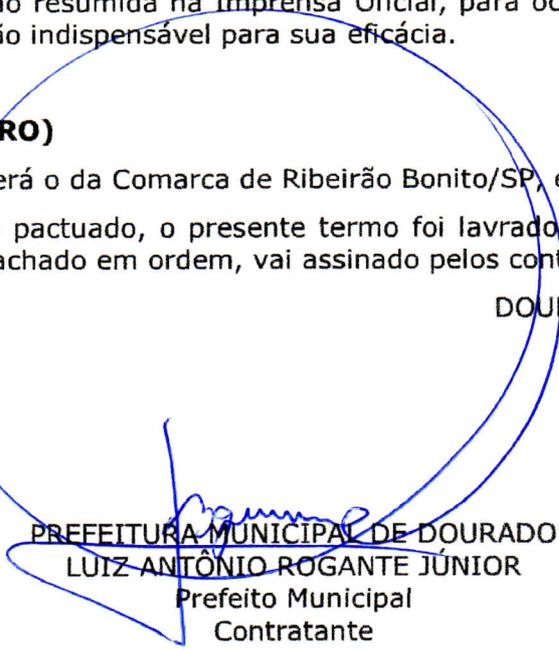
14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 29 de agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

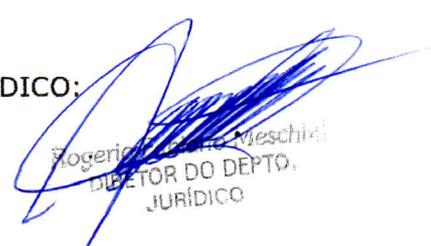

OTIMA EDITORA LTDA
CNPJ 72.923.618/0001-34
GEOVANA MUNIZ DOS SANTOS
CPF 265.676.418-19
Contratada

TESTEMUNHAS:


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR
RG 28.811.654-9


Andréia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Roberto Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO